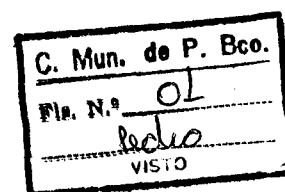


Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 14/94

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal contratar operários por prazo determinado.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, até 30 de setembro de 1994, até 2 (dois) mestres-de-obra, até 5 (cinco) carpinteiros, até 10 (dez) pedreiros e até 20 (vinte) serventes de pedreiro para prestarem serviços na construção da Escola de Arte, Música e Teatro de Pato Branco.

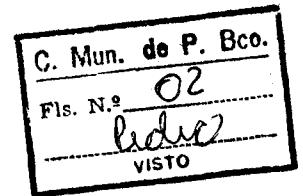
Parágrafo único. A contratação de que trata o "caput" deste artigo será precedida de teste seletivo e se iniciará mediante contrato de experiência por 90 (noventa) dias.

Art. 2º - A remuneração dos servidores de que trata esta Lei obedecerá a Tabela de Vencimentos do Quadro Próprio da Prefeitura Municipal quanto a funções iguais ou assemelhadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 14/94

Busca o Executivo Municipal autorização Legislativa para a contratação de 2 (dois) mestres de obras, 05 (cinco) carpinteiros, 10 (dez) pedreiros e até 20 (vinte) serventes de pedreiros para prestar serviços de construção na escola de arte, música e teatro de Pato Branco.

É notório que a parte já construída venha sofrendo deteriorações face a sua paralização.

Desta forma é necessário o imediato reinício daquela obra a qual a população patobranquense almeja de longa data.

A matéria merece a sua tramitação e aprovação.

Nosso parecer é FAVORAVEL a sua aprovação.

Pato Branco, 14 de Março de 1994.

Osvaldo Luiz Gabriel - PRESIDENTE

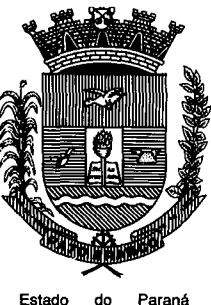
Gilmar Arcari - RELATOR

Hélio Domingos Picollo

José Ferreira Alves

Carlinho Antonio Polazzo

Rua Arariboia,-491-Telefax(0462)24-2243
Pato Branco - Parana



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Un. de P. Bco.
Fis. N.º 03
Pato Branco
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 14/94

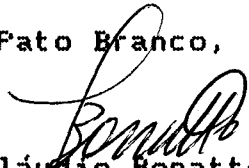
PARECER

Esta Comissão, analisando a proposição em tela que busca autorização legislativa para contratar operários por prazo determinado, entende ser a mesma útil, oportuna e conveniente, pois atenderá excepcional interesse público.

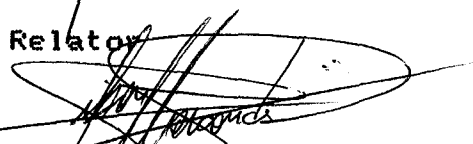
Diante disso, emitimos PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

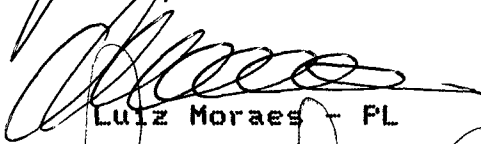
Pato Branco, 11 de março de 1994.


Cláudio Bonatto - PMDB

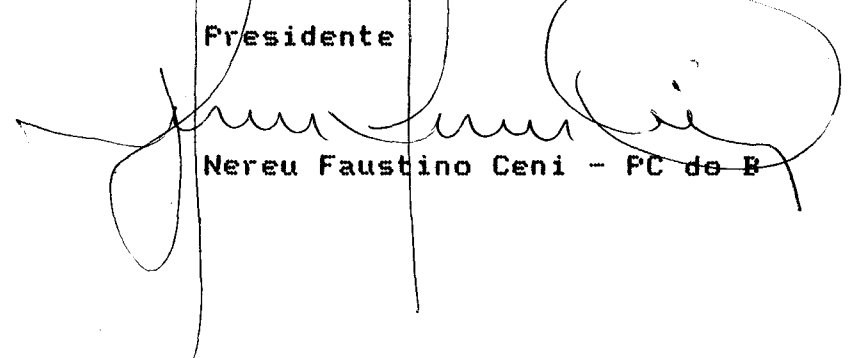
Relator


Gilson Marcondes - PP


Ivo Polo - PL


Luiz Moraes - PL

Presidente


Nereu Faustino Ceni - PC do B



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Mun. de Pato Branco.
Fls. N.º 04
Pedro
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

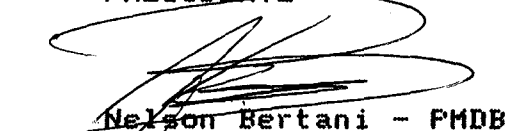
Analisando o PROJETO DE LEI Nº 14/94, que autoriza o Executivo Municipal contratar operários por prazo determinado, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mesmo.

É o nosso parecer, Sub Censura.

Pato Branco, 11 de março de 1994.


Osvaldo Ruaro - PP

PRESIDENTE


Nelson Bertani - PMDB


Luiz Moraes - PL

Relator


Pedro Polo Neto - PL


Cilmar Francisco Pastorello - PP



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>05</u>
<u>Pedro</u>
VISTO

P A R E C E R

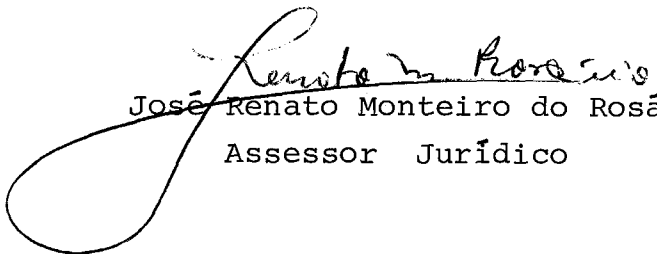
Através do Projeto de Lei nº 14/94, busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para contratar operários por prazo determinado, até 30 de setembro de 1.994, para prestarem serviços na construção da Escola de Arte, Música e Teatro de Pato Branco.

A matéria em tela, encontra amparo na Lei Municipal nº 1.078, de 25 de novembro de 1.991, que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público, bem como, as normas sobre o assunto, dispostas nas Constituições Federal e Estadual.

Desta forma, concluímos que a proposição possui amplas condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de março de 1.994.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 09/08/94	Hora 17h
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
<i>[assinatura]</i>
VISTO

M E N S A G E M Nº 005/94

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Com a presente Mensagem encaminhamos à esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legal para contratar operários, por prazo determinado, até 30 de setembro de 1.994, para prestarem serviços na construção da Escola de Arte, Música e Teatro de Pato Branco.

Para tanto, salientamos que estamos pleiteando recursos financeiros junto aos Governos Estadual e Federal. Entretanto, dada a paralisação da obra, já há quase 2 anos, a ação do tempo vem deteriorando gradativamente sua estrutura e parte das paredes erguidas, o que, com o decurso de mais algum tempo, lhe causará maiores danos e poderá também comprometer seriamente a qualidade da obra.

Para que isso seja evitado, até que as verbas pleiteadas sejam liberadas, o que esperamos ocorra até o final de setembro vindouro, quando se encerrará o prazo das contratações, pretendemos dar seguimento à construção da referida obra.

O número de operários constante do Projeto de Lei, 2 mestres-de-obra, 5 carpinteiros, 10 pedreiros e 20 serventes se deve ao fato de que, como é sabido pelos ilustres vendedores, as vagas que eventualmente tiverem seus ocupantes dispensados ficam perdidas e não podem ser usadas para novas contratações. Aí então está prevista esta possibilidade, principalmente em virtude do fato de que as contratações se iniciarão por contrato de experiência, evitando com isso, no caso de se constatar a inaptidão do operário, os ônus das indenizações que têm custos significativos.

Assim, certamente que não serão usadas todas as vagas pleiteadas no Projeto de Lei, mas apenas o mínimo necessário ao andamento da obra para evitar sua atual total paralisação e deterioração.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>07</i>
<i>pedro</i>
VISTO

Considerando que o corrente ano é de eleições gerais e que a legislação eleitoral veda a admissão de pessoal por determinado período, solicitamos que a tramitação do Projeto ocorra sob o **regime da urgência urgentíssima**, com o que se evitará que evitemos tal óbice legal para a contratação cuja autorização solicitamos.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de março de 1.994.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
<i>Pedro</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 14/94

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal contratar operários por prazo determinado.

.....
.....

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, até 30 de setembro de 1.994, até 2 (dois) mestres-de-obra, até 5 (cinco) carpinteiros, até 10 (dez) pedreiros e até 20 (vinte) serventes de pedreiro para prestarem serviços na construção da Escola de Arte, Música e Teatro de Pato Branco.

Parágrafo único. A contratação de que trata o "caput" deste artigo será precedida de teste seletivo e se iniciará mediante contrato de experiência por 90 (noventa) dias.

Art. 2º. A remuneração dos servidores de que trata esta Lei obedecerá a Tabela de Vencimentos do Quadro Próprio da Prefeitura Municipal quanto a funções iguais ou assemelhadas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.